



CONTRATO N.º 16/2021/FMAS

TERMO DE CONTRATO N.º 16/2021/FMAS. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A EMPRESA UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 09/2021/ADM.

Termo contratual celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 13.097.050/0001-80, com sede a Praça Barão do Rio Branco, nº 76, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, representado por seu Prefeito, o Sr. **GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 189.925.795-00, portador do RG n.º 305.196 SSP/SE, residente a Rua José Gomes de Oliva n.º 250, Bairro Alagoas, Estância/SE, CEP: 49.200-000, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 14.734.139/0001-73, com sede a Rua Capitão Salomão, 276, Centro, Estância/SE, CEP: 49.200-000, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **DANIELLE SOUTO MUEHLERT SIQUEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 014.720.125-00, portadora do RG n.º 30571391 SSP/SE, residente a Rua Alberto Azevedo, n.º 1171, B. Suíça, Aracaju/SE, CEP nº 49.050-020, por ora denominada **CONTRATANTE**; tendo por outra parte a empresa **UNIDAS VEÍCULOS ESPECIAIS S/A**, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o n.º 02.491.558/0001-42, estabelecida à Av. Deputado Rubens Granja, n.º 121, Térreo, bairro Sacomã, município de São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PAULO EMÍDIO PIMENTEL UZÊDA**, inscrito no C.P.F. sob o n.º 454.876.505-00, portador do RG n.º 03689097-94 SSP/BA, com endereço à Rua Tabapuã, n.º 82-301, Itaim Bibi, município de São Paulo/SP, CEP: 04.533-000; e por sua Gerente Administrativa, a Sra. **VALKIRIA NAKAMASHI**, inscrita no C.P.F. sob o n.º 336.870.098-74, portadora do RG n.º 44092472 SSP/SP, com endereço à Rua das Vertentes, n.º 862, bairro Vila Constança, município de São Paulo/SP, CEP: 02.256-000, por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente instrumento, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2021/ADM, mediante as cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este termo decorre da aplicação da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto Municipal n.º 7.464/2020 e n.º 7.465/2020 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/1993 Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Federal n.º 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Federal nº 9.488/2018 bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente contrato é a **Locação de Veículos**, visando atender as necessidades das **Secretarias/Órgãos e Autarquias desse Município**, conforme especificações e quantidades detalhadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 09/2021/ADM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E DAS RETENÇÕES**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 69.120,00 (Sessenta e nove mil, cento e vinte reais)**, de forma parcelada, de acordo com as obrigações realizadas, ou seja, com base no quantitativo solicitado pela **CONTRATANTE** efetivamente prestado pela **CONTRATADA**.



3.2. O pagamento será efetuado à Contratada, pelo Município de Estância/SE, através de ordem bancária, de acordo com a ordem cronológica estabelecida pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, acompanhada da Ordem de Serviço referente ao veículo solicitado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes;

3.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar com o documento de cobrança, as certidões que na ocasião estiverem vencidas, quais sejam:

- a) Regularidade para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidões negativas de débitos ou Certidão positiva com efeito de negativa para com as Fazendas ESTADUAL E MUNICIPAL da sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Administrativos pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.7. Será emitida nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo GESTOR DO CONTRATO;

3.8. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida, implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

3.9. No caso de eventual atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, o valor do débito será acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (meio por cento) ao mês, ou 6 % (seis por cento ao ano), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Jurídico  
Unidas Veículos  
Especiais S.A.



**3.10.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, mantido pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em **12 (doze) meses**.

**3.11.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação anual da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

**3.12.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial.

**3.13.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

**3.14.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados no interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador, sendo este objeto de preclusão com o encerramento deste prazo, ou da vigência contratual;

**3.15.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**3.16.** Do valor global contratado para a prestação do serviço serão retidos os impostos devidos de acordo com as legislações vigentes e o enquadramento contábil da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**4.1.** O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que atenda as disposições contidas no art. 57 da lei 8666/93.

**4.2.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para melhor adequação da necessidade da CONTRATANTE, observando as disposições do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**4.3.** No caso de pedido de revisão de preço para reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá apresentar as alterações ocorridas na **PLANILHA DE CUSTOS** apresentada na data da elaboração da proposta inicial, demonstrar a nova composição do preço, comprovar e justificar as alterações ocorridas.

**4.4.** A contratada quando do pedido de reequilíbrio deverá apresentar a nota fiscal da prestação dos serviços anteriores a elaboração de sua proposta, ou seja, até a data da sessão pública, a planilha de composição inicial, a nova nota fiscal de aquisição, que comprove o aumento dos serviços e a nova planilha de composição do preço alterado.

**4.5.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro só será acatado se for devidamente comprovado e fundamentado nos requisitos legais constantes no art. 65, II, “d” da lei 8.666/93, só podendo ser repassado a **CONTRATANTE** após formalização do pedido de revisão de preço e efetiva formalização do Processo de Alteração Contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DE PREÇOS**



5.1. Os preços para a Prestação de Serviços de Locação de Veículos são os unitários ofertados por item, nos termos da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico n.º 09/2021/ADM e cõtidos na proposta da empresa, sendo contratados os quantitativos abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca/Modelo	Valor Registrado (R\$)	Total Mensal (R\$)
07	<p>Locação de veículo tipo "PASSEIO HATCH", com capacidade para 05 (cinco) passageiros, com 05 (cinco) portas, motor 1.0, movido a bicombustível, com ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, todos os bancos com apoio de cabeça, cintos de segurança retrateis, limpador de para-brisa, CD player, airbag, ano/modelo de fabricação a partir de 2020, com seguro total e franquia de quilometragem livre.</p> <p>– Garantia do veículo mínima de 01 (um) ano;</p> <p>– Combustível e motorista de responsabilidade da Contratante.</p>	Unid.	04	Renault Kwid 1.0 Zen Flex	R\$ 1.440,00	R\$ 5.760,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O pagamento da despesa decorrente deste contrato será empenhado pelos recursos da dotação orçamentária abaixo:

Unidade Orçamentária	Projeto de Atividade	Função Programática	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Sub Elemento	Saldo Orçamentário
0702	2124	08.244.0006.2124	13110000	3390.33.00	08	98.616,74
0702	2125	08.244.0006.2125	13110000	3390.33.00	08	105.993,27
0702	2126	08.244.0006.2126	13110000	3390.33.00	08	10.998,25

6.2. Os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

##### 7.1. DEVERES DA CONTRATADA

- Prestar os serviços de locação de veículos em conformidade com o estabelecido no Edital e seus anexos;
- Caso o veículo apresente algum problema ou defeito, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo que atenda os requisitos do Edital a fim de viabilizar a continuidade da prestação dos serviços de imediato sendo que, caso o veículo não seja substituído no tempo determinado será aplicada as cláusulas contratuais, e serão ainda descontados os dias em que o serviço não foi prestado.



- c) Submeter à aprovação da Secretaria toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Secretaria ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria;
- e) Manter, em compatibilidade com o compromisso a ser assumido, durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

## 7.2. DEVERES DA CONTRATANTE

7.2.1. Na vigência do Contrato, compromete-se gerenciar o objeto nos termos abaixo:

- a) prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa CONTRATADA;
- b) notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- c) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) apresentadas pela CONTRATADA discriminando todo o fornecimento realizado;
- d) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;
- f) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

### 7.2.2. Competências do Órgão Participante:

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e
- b) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **Órgão Gerenciador**.

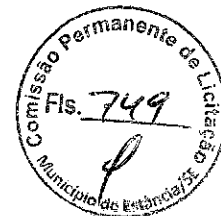
## CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os veículos serão utilizados para rodagem em rodovias, ruas, estradas com e sem pavimentação, estradas vicinais, estradas de terra, vias com pavimentação precária, dentre quaisquer outras necessárias a chegada do Contratante às comunidades e populações que necessitem dos seus serviços, como forma de atender plenamente ao interesse público.

8.2. Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de Serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, no Termo de Contrato e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

8.3. A empresa deverá utilizar veículos próprios, podendo utilizar-se de veículos de cooperados ou que estejam sob sua responsabilidade através de contrato de locação ou de procuração que lhe concedendo o direito de utilizar o veículo para o objeto da licitação. Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo **Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**.

8.4. A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução o Termo de Contrato, devendo também apresentar à CONTRATANTE o



original ou cópia autenticada do documento do Veículo, mantendo este documento com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

8.5. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelos serviços de **Locação de Veículos**, mediante requisição da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, sendo vedado a prestação do objeto desta Licitação por terceiros, não podendo ser transferido, cedido ou sublocado, deve ser executado diretamente pela CONTRATADA.

8.6. A empresa contratada deverá apresentar o veículo que será utilizado na prestação de serviços à **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** para esta proceder a VISTORIA, vedando a utilização caso estejam em desacordo com os padrões estipulados neste Edital e seus anexos. O **veículo apresentado para prestação do serviço será por tempo integral, ou seja, durante as 24 horas do dia e os sete dias da semana.**

8.7. Em caso de troca do(s) veículo(s) a CONTRATADA deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**.

8.8. A empresa contratada deverá **substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** os veículos que venham a apresentar qualquer irregularidade, defeito, dificuldade de funcionamento ou utilização que inviabilize a prestação dos serviços. Em caso de descumprimento do prazo citado, serão aplicadas as Sanções contratuais e descontadas as horas ou dias em que o veículo não for utilizado.

8.9. O Combustível e o motorista será obrigação da Contratante.

8.10. A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelas despesas referentes à manutenção, licenciamento, seguros, taxas, impostos, equipamentos e outras que venham a serem determinadas pela legislação pertinente, inclusive quanto a todas as exigências necessárias perante a **Agência Nacional de Transportes e Trânsito – ANTT**, que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

8.11. Configurada a inviabilidade de cumprimento dos prazos acima expostos, por motivos alheios ou não à vontade da empresa contratada, deverá esta cientificar imediatamente a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, antes do término do prazo previsto, apresentando alternativas suficientes que evitem este prejuízo, não se afastando, em qualquer caso, a possibilidade de aplicação das penalidades legalmente cabíveis.

8.12. A empresa contratada deverá providenciar a regularização de pendências/impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

8.13. O prazo para entrega dos veículos, após o recebimento da **Ordem de Serviço**, será de **90 (noventa) dias corridos**, com possibilidade de prorrogação uma única vez por igual período, procedendo no horário de expediente da contratante de **Segunda a Sexta-feira, entre 07h00min e 13h00min**, ficando a contratante desobrigada de receber os veículos fora deste horário. O local de entrega e devolução será determinado na **Ordem de Serviço**.

#### CLAUSULA NONA – DO SEGURO DOS VEÍCULOS, DAS AVÁRIAS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



9.1. Os veículos deverão possuir seguro total, inclusive de responsabilidade civil e contra terceiros, ficando acordado e estabelecido, desde a contratação, que o CONTRATANTE não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus advindos de sinistro com os veículos envolvendo vítimas, custos estes que serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, a qual que deverá comprovar a efetivação do seguro, quando for o caso;

9.2. O seguro deverá incluir cobertura para danos pessoais dos passageiros transportados, envolvidos nos casos de colisão ou qualquer tipo de acidente, estando os valores mínimos das coberturas indicados abaixo:

Especificação	Lote 01	Lote 02	Lote 03	Lote 04	Lote 05	Lote 06	Lote 07
Danos Materiais a Terceiros	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
Danos Corporais a Terceiros	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00	R\$ 100.000,00
Danos Morais a Terceiros	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00
Morte	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 5.000,00

9.3. Em caso de sinistro o contratante não ressarcirá a despesa da contratada com o pagamento de franquias/prêmio, usualmente cobrada pelas seguradoras. Em sendo o caso, a Contratada deverá incluir nos preços cotados a provisão para custeio dessas despesas.

9.4. Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da locadora, inclusive eventuais despesas decorrentes de avarias, riscos na lataria, trincas em vidros, furtos e roubos de componentes e acessórios, dentre outros riscos e/ou situações às quais os veículos serão submetidos para o atendimento do interesse público, salvo os casos em que o servidor municipal e/ou empregado terceirizado tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno;

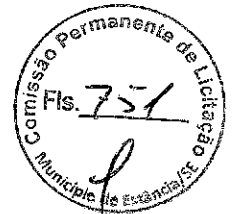
9.5. Os veículos disponibilizados pela Contratada serão conduzidos por servidores do Contratante, ou por motoristas de empresa terceirizada, formalmente autorizados para tal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa:

I – pelo atraso na entrega dos produtos em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor dos produtos não fornecidos, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos produtos;



- II – pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega dos produtos, **caracterizada em 10 (dez) dias** após o vencimento do prazo de entrega estipulado: multa de 20% (vinte por cento) do valor do bem;
- III – pela demora em substituir os produtos rejeitados, a contar do **terceiro dia útil da data da notificação** da rejeição, multa de 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de **5 (cinco) dias**;
- IV – pela recusa da CONTRATADA em substituir os produtos rejeitados, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à da rejeição: multa de 20% (vinte por cento) do valor do produto rejeitado;
- V – pelo **atraso** injustificado na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 1% (um por cento), do valor global do contrato, por dia decorrido. (após o 5º dia de atraso configura-se recusa, aplicando-se a sanção prevista abaixo);
- VI – pela recusa na Assinatura do Contrato ou Termo Substitutivo e retirada da Nota de Empenho: multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

c) **suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

- I – **01 (um) ano**: quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;
- II – **02 (dois) anos**: deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;
- III – **03 (três) anos**: fraudar ou falhar na execução do contrato;
- IV – **04 (quatro) anos**: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- V – **05 (cinco) anos**: quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima;

10.2. As multas estabelecidas no subitem anterior, podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30% (trinta por cento) do valor contratado**, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.3. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

10.4. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

10.5. No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o agente público, responsável pela gestão ou pela fiscalização do contrato, emitirá notificação escrita ao contratado, para regularização da situação.





**Parágrafo único** – A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue ao contratado mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada em jornal de circulação no Município e fixado no quadro de avisos do Paço Municipal.

**11.2.** Não havendo regularização da situação por parte do contratado, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da notificação, a **Secretaria Municipal solicitante** informará o fato à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** para instaurar processo administrativo punitivo, juntando os documentos a seguir indicados:

I – Ofício dirigido à **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** relatando a ocorrência, as providências adotadas e os prejuízos causados à Administração Municipal pela inadimplência contratual;

II – Termo de recebimento ou acompanhamento de serviços;

III – Nota de empenho ou, instrumento equivalente;

IV – Parecer fundamentado, emitido pelo agente público responsável pela gestão do contrato à Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

V – Notificação da ocorrência encaminhada ou dado conhecimento ao contratado pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores;

VI – Documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) Nota fiscal, contendo o atesto de recebimento;

b) Notificações não atendidas; ou

c) Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou gestão e fiscalização do contrato.

VII – documentos enviados pelo contratado relativo às ocorrências;

VIII – Cópia do AR ou, publicação em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**11.3.** A Comissão Permanente de Licitações – CPL deverá instruir o processo, antes de encaminhar a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, com os seguintes documentos:

a) Edital, convite, dispensa ou inexigibilidade e proposta do contratado;

b) cópia do contrato.

**11.4.** A **Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores do Município de Estância/SE** notificará ao contratado quanto da instauração de processo punitivo pelo inadimplimento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal, quando começará a contar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

**11.5.** Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo contratado, ou, em sua ausência, situação em que será presumida a concordância do contratado com os fatos apontados, a Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores emitirá parecer conclusivo sugerindo as penalidades a serem aplicadas, na forma prevista na Lei 8.666/93, no Edital e no termo contratual.

**11.6.** Acolhido o parecer da Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores, pelo Prefeito e pelo titular da **Secretaria Municipal solicitante**, gestora do contrato, este, através de portaria, aplicará a penalidade ao contratado pelo descumprimento contratual, com notificação obrigatória ao mesmo por AR, publicação em jornal de circulação no Município e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.



11.7. Para qualquer penalidade caberá recurso, dirigido à autoridade que proferiu a decisão, nos termos do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11.8. Interposto recurso ou pedido de reconsideração na forma do item anterior, o processo será instruído pela Comissão de Cadastro e Avaliação de Fornecedores e, submetidos à Representação da Procuradoria-geral do Município para emissão de parecer, após o que, homologado pelo titular da **Secretaria Municipal solicitante**, gestor do contrato, e aprovado pelo Prefeito, deverá ser publicado em jornal de circulação e fixação no quadro de avisos do Paço Municipal.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração fundamentando-se todas as situações nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O resumo do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme as disposições constantes no parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Estância, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Estância/SE, 06 de Agosto de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA  
 Prefeito de Estância/SE  
 Contratante

DANIELLE SOUTO MUEHLERT SIQUEIRA  
 Secretária Mun. da Assistência Social  
 Contratante

PAULO EMÍDIO PIMENTEL UZÊDA  
 Unidas Veículos Especiais S/A  
 Contratado

VALKIRIA NAKAMASHI  
 Unidas Veículos Especiais S/A  
 Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1. Lucimécia Marques Santos C.P.F n.º 002.031.345-70

2. Marlânge Ribeiro dos Santos C.P.F n.º 023.997.435-74